PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Of. Nº 1.180/2011

MOCOCA, 19 de agosto de 2011.

CÂMARA MUNICIPAL
- MOCOCA -
PROTOCOLO

NUMERO	DATA	RUBRICA
2.559	22.08.11	

Senhor Presidente:

Pelo presente, estamos encaminhando o anexo Projeto de Lei Complementar para análise e votação dessa Douta Câmara, nos termos do artigo 39 da Lei Orgânica do Município, pelos seguintes motivos:

Visa o presente Projeto de Lei Complementar revogar, em seu inteiro teor, a Lei Complementar nº 364, de 21 de outubro de 2010, que alterou a Lei Complementar nº 057/2000, especialmente em relação aos coeficientes de aproveitamento nas construções que se destinem à habitação multifamiliar, comércio ou serviço em edificação vertical.

A Comissão Permanente de Zoneamento em conjunto com a Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Mococa concluiu a elaboração da atualização da Lei Complementar nº 057/2000 após 12 meses de exaustivos estudos técnicos visando o desenvolvimento urbano de Mococa.

A referida atualização da Lei Complementar nº 057/2000 está sendo encaminhada à Câmara Municipal para análise e audiências públicas necessárias antes de ser levada ao Plenário para votação.

Em decorrência dos fatos acima citados e de que a Lei Complementar nº 364/2010 se trata de uma Lei esparsa entendemos não haver sentido para que a mesma permaneça vigente.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
ADILSON APARECIDO GUISSO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA – SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Projeto de Lei Complementar nº 036, de 19 de agosto de 2011.

Revoga a Lei Complementar nº 364, de 21 de outubro de 2010.

DR. ANTONIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessãorealizada no dia, aprovou o Projeto de Lei Complementar nº/2011, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica revogada a Lei Complementar nº 364, de 21 de outubro de 2010.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 19 de agosto de 2011.

DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal

APROVADO
Em 1ª Discussão por 9 votos Favoráveis 01 ausente
Sessão 19 / 10 / 2011
ADILSON A. GUISSO
PRESIDENTE

APROVADO
Em 2ª Discussão por 9 Favoráveis 01 ausente
Sessão 19 / 10 / 2011
ADILSON A. GUISSO
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROCESSO Nº. 1059/2011.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.036/2011.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ESPECIAL.

DESPACHO

Ciente Srs. Vereadores quanto ao encaminhamento da matéria. Determino a publicação do presente Projeto de Lei Complementar; bem como, que o mesmo permaneça à disposição dos Nobres Vereadores na Sala das Comissões (30 dias).

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 22 de agosto de 2011.

Adilson A. Guisso
Presidente

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

E D I T A L

ADILSON A. GUISSO, Presidente da Câmara Municipal de Mococa, torna público o Projeto de Lei Complementar nº.036, de 19 de agosto de 2011, que revoga a Lei Complementar nº364/2010 (que alterou a Lei Complementar nº057, de 07 de novembro de 2000, que trata dos coeficientes de aproveitamento estabelecidos no Anexo 01, da mencionada Lei, bem como de suas alterações).

"PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 036, de 19 de agosto de 2011.

Revoga a Lei Complementar nº364, de 19 de agosto de 2010.

DR. ANTONIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão _____ realizada no dia _____, aprovou Projeto de Lei Complementar nº ___/2011, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica revogada a Lei Complementar nº364, de 21 de outubro de 2010.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 19 DE AGOSTO DE 2.011.

DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal"

Para que ninguém alegue ignorância e para efeito de recebimento de sugestões, publique-se o presente Edital pela imprensa local, bem como no quadro de Editais da Câmara Municipal de Mococa.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, 23 DE AGOSTO DE 2011.

ADILSON A. GUISSO
Presidente

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROCESSO Nº. 1059/2011.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.036/2011.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ESPECIAL.

DESPACHO

Nos termos do art. 231, §1º., "a" e "b" c.c. art.110, parágrafo único, todos do Regimento Interno da Câmara, encaminho a presente propositura à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para manifestar quanto ao aspecto constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico.

Câmara Municipal de Mococa, ____ de _____ de 2011.

Adilson A. Guisso
Presidente

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº. 1059/2011.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.036/2011.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ESPECIAL.

RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

DATA DO RECEBIMENTO: 26 / 09 / 2011.

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR(A) ATÉ: 30 / 09 / 2011.

Presidente da Comissão

NOMEAÇÃO DE RELATOR(A)

NOME: Francisco S. G. Fonseca.

DATA DA NOMEAÇÃO: 26 / 09 / 2011.

Presidente da Comissão

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº. 1059/2011.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.036/2011.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ESPECIAL.

RECEBIMENTO PELO RELATOR(A)

DATA DO RECEBIMENTO: 29 / 09 / 2011.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: 10 / 10 / 2011.

Relator(a)

PARECER JURÍDICO

Nº. 018/2011

REFERÊNCIAS:

Projeto de Lei Complementar nº.036/2011, de 19 de Agosto de 2011- "Revoga a Lei Complementar nº. 364, de 21 de outubro de 2010."

AUTOR(A):

Prefeito Municipal Dr. Antônio Naufel.

RELATÓRIO

Atendendo a pedido do Vereador Francisco Sales Gabriel Fernandes, solicitando deste Departamento Jurídico, Parecer Técnico acerca do Projeto de Lei Complementar nº036/2011, que revoga a Lei Complementar nº. 364, de 21 de outubro de 2010, que tem como finalidade precípua de extirpar da ordem jurídica municipal, o projeto de lei complementar acima mencionado de autoria do Vereador

José Francisco Ribeiro, que modificou a lei complementar nº. 057, de 07 de novembro de 2000, reduzindo o coeficiente de aproveitamento nas construções que se destinem à habitação multifamiliar, comércio ou serviços em edificação vertical.

É o parecer.

Pois bem, iniciemos a análise do projeto acerca de sua iniciativa. O texto constitucional no art. 30, inciso I, dispõe que "*compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local*".

Contudo, em que pese ser indiscutível a competência a nível municipal, nesta esfera à luz do artigo 35, inciso VI da LOM, reservou-se a matéria para a competência privativa do Chefe do Executivo, senão vejamos:

> "***Art. 35. Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:***
>
> *(...)*
>
> ***VI- Zoneamento urbano.***"

Somente a título explicativo, o zoneamento urbano, foi acrescentado em nossa LOM, por força da emenda nº.

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

01/2002, incluindo-o dentre as prerrogativas privativas do Chefe do Executivo local.

Portanto, a Lei Complementar nº. 364, de 21 de outubro de 2010, que alterou reduzindo o coeficiente de aproveitamento nas construções destinadas à habitação multifamiliar, comércio ou serviço em edificação vertical, sequer poderia ter sido de iniciativa de um Edil, contudo, esta Câmara aprovou o projeto de lei e o Sr. Prefeito Municipal sancionou a mesma, o que em tese não retira seu vício de iniciativa.

Contudo, o novo projeto traz nova roupagem haja vista ter partido a iniciativa do Chefe do Executivo, além do que, como a própria mensagem do projeto dispõe, a decisão foi estudada exaustivamente pela Comissão Permanente de Zoneamento em conjunto com a Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Mococa, durante 12 (doze) meses, e viu por bem a elaboração da presente Lei Complementar nº.036/2011.

Esta Assessora Jurídica se posiciona no sentido de que o projeto não encontra óbices de ordem constitucional ou legal para prosperar, além do que, é oportuno ressaltar que se o anterior projeto causará problemas a população melhor seria mesmo a aprovação pela sua revogação.

Era o que tinha pra relatar!

Câmara Municipal de Mococa, 10 de Outubro de 2011.

Daia Gomes dos Santos

Assessora Jurídica

OAB/SP nº. 246.972

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº036/2011

INTERESSADO:- Prefeito Muncipal

ASSUNTO : - Revoga a Lei Complementar nº364, de 21 de Outubro de 2010

RELATOR(a) :- Francisco Sales Gabriel Fernandes

Como relator(a) da matéria acima epigrafada, dentro das atribuições desta Comissão e, após estudos detalhados da mesma, chego a conclusão que não há inconstitucionalidade, ilegalidade e nem outros óbices que impeçam sua aprovação, posto que a mesma vai de encontro ao interesse público, sendo assim, manifesto **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões Permanentes José Luiz Cominato, 10 de Outubro de 2011.

Relator(a)

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões Permanentes José Luiz Cominato, 10 de Outubro de 2011.

- Debora Soares P. de Ventura

Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

VOTAÇÃO NOMINAL

SESSÃO : 34ª. SESSÃO ORDINÁRIA – 3º. PERÍODO.
DATA : 10 DE OUTUBRO DE 2011.
HORÁRIO : 20 HORAS.
QUORUM : MAIORIA ABSOLUTA.
MATÉRIA : PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº036/2011.
TURNO : 1ª DISCUSSÃO.
PROCESSO : 1.059/2011.

	VEREADORES	VOTOS		
		FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	AUSENTE
1-	ADILSON APARECIDO GUISSO	/		
2-	DÉBORA SOARES PERUCELLO VENTURA	/		
3-	EDUARDO ANTONIO BAISI	/		
4-	FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO	/		
5-	FRANCISCO SALES GABRIEL FERNANDES	/		
6-	JOÃO BATISTA MARTINS	/		
7-	JOSÉ FRANCISCO RIBEIRO			/
8-	MARCOS DANIEL VICENTE	/		
9-	ORLANDO SILVA HONORATO SOBRINHO	/		
10-	RAIMUNDO DONIZETE ACÁCIO	/		
	TOTAL:.....			

RESULTADO

Votos Favoráveis : 09
Votos Contrários : -
Ausentes : 01
Total : 10

1º. Secretário

Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

VOTAÇÃO NOMINAL

SESSÃO : 35ª. SESSÃO ORDINÁRIA – 3º. PERÍODO.
DATA : 17 DE OUTUBRO DE 2011.
HORÁRIO : 20 HORAS.
QUORUM : MAIORIA ABSOLUTA.
MATÉRIA : PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº036/2011.
TURNO : 2ª DISCUSSÃO.
PROCESSO : 1.059/2011.

	VEREADORES	VOTOS		
		FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	AUSENTE
1-	ADILSON APARECIDO GUISSO	/		
2-	DÉBORA SOARES PERUCELLO VENTURA	/		
3-	EDUARDO ANTONIO BAISI	/		
4-	FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO	/		
5-	FRANCISCO SALES GABRIEL FERNANDES	/		
6-	JOÃO BATISTA MARTINS	/		
7-	JOSÉ FRANCISCO RIBEIRO			/
8-	MARCOS DANIEL VICENTE	/		
9-	ORLANDO SILVA HONORATO SOBRINHO	/		
10-	RAIMUNDO DONIZETE ACÁCIO	/		
	TOTAL.....			

RESULTADO

Votos Favoráveis : 09
Votos Contrários : –
Ausentes : 01
Total : 10

1º. Secretário

Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

Ofício nº.950/2011-CM.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Protocolo N.º
Entrada em
LUCIA S. MONACO - Resp. Setor Protocolo

Mococa, 18 de outubro de 2011.

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Anexamos para as devidas providências, cópia do expediente aprovado por esta Casa, em sessão realizada no dia 17 de outubro último, constando de:

1- Autógrafo nº092/2011, referente ao Projeto de Lei Complemenatar nº036/2011. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão ordinária)

2- Autógrafo nº093/2011, referente ao Projeto de Lei nº074/2011. (de autoria do Vereador João Batista - aprovado em sessão ordinária)

3- Autógrafo nº094/2011, referente ao Projeto de Lei nº076/2011. (de autoria do Vereador Francisco Sales Gabriel Fernandes - aprovado em sessão ordinária)

Respeitosamente,

ADILSON A. GUISSO
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. Antônio Naufel
Prefeito Municipal de
Mococa

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

AUTÓGRAFO Nº 092 DE 2011.
Projeto de Lei Complementar nº036/2011.

Revoga a Lei Complementar nº.364, de 21 de outubro de 2010.

Art. 1º - Fica revogada a Lei Complementar nº.364, de 21 de outubro de 2010.

Art. 2º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 18 de outubro de 2011.

ADILSON A. GUISSO
Presidente

EDUARDO ANTÔNIO BAISI
1º Secretário

MARCOS DANIEL VICENTE
2º Secretário